DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 4
Fiscalização de Posturas 4
Licitações e Contratos 5
Revogação / Anulação 5
Aviso de Licitação 8
Terceiro Setor 8
Termo Aditivo 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 147/2025-TFMCS, DE 27 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelos artigos 11 e 44 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo nº 003/2023, para prover o Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **PEB 1,** do Anexo VII - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho definida pela Diretoria Municipal de Educação:

- JOYCE MORTARI (148ª), titular da Cédula de Identidade R.G. nº 48.xxx.xxx-6, inscrito(a) no CPF/MF 412.xxx.xxx-12, **a partir desta data**.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N.º 148/2025-TFMCS, DE 27 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDOR ESTÁVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 132/2022, de 01/07/2022, que dispõe sobre o Regimento dos Servidores Públicos do Município de Cafelândia, em especial na Seção X, Artigo 121 e Parágrafos, que prevê concessão ao servidor estável de Licença para Tratamento de Interesse Particular sem vencimentos por período de até 02 (dois) anos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para Tratamento de Interesse Particular, conforme Processo Administrativo 749/2025, ao Servidor Público Municipal **CARLOS EDUARDO BINUTTO MAIMONE**, matrícula nº 9778, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Diretoria Municipal da Saúde.

Art. 2º A Licença para Tratamento de Interesse Particular concedida ao servidor acima identificado é de até 02 (dois) anos consecutivos, a partir de 27 de maio de 2025.

Art. 3º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário e/ou a critério da Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA N.º 149/2025-TFMCS, DE 27 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir desta data, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 793/2025, do Cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, o(a) Sr.(a) **VIVIANE CARRASCO**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 42.xxx.xxx-4, inscrito(a) no CPF/MF nº 367.xxx.xxx-90, matrícula 9532.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 6794/2025

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **006876** Matricula: **435875.11.1.0124.01**
Proprietário: **PAULO CESAR FOGOLIN** CPF/CNPJ: **00199886806**

Endereço do Imovel:
RUA PROFESSORA ADELAIDE MOLINA SPAGNUOLO, 35 - RESIDENCIAL CAMPO BELO

Setor: **00** Quadra: **E** Lote: **22** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA VOLUNTARIO VITORIANO BORGES,30 RESTAURANTE LA EM CASA - CENTRO - LINS/SP CEP: 16400040

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 455,40 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone **(14) 98179-0047**

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 55/2024

Pregão Eletrônico nº 29/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de educação do Município de Cafelândia-SP

Sessão Pública: 15 de janeiro de 2025

I – RELATÓRIO

O presente procedimento licitatório teve por finalidade instituir registro de preços para a futura aquisição de uniformes escolares, com o objetivo de atender à demanda dos alunos da rede pública municipal de educação, conforme especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência.

Desde a sessão pública de abertura das propostas, realizada em 15 de janeiro de 2025, o processo encontra-se em andamento há mais de quatro meses, tendo sido possível, até o momento, a análise documental de apenas 9 das 29 empresas participantes. A morosidade no andamento decorre, em grande medida, da necessidade de avaliações técnicas criteriosas dos laudos e amostras apresentadas, bem como da detecção de diversas inconsistências e não conformidades em relação aos critérios exigidos no edital, tais como composição e gramatura dos tecidos, espessura, densidade de malha, solidez das cores e outros parâmetros normativos exigidos por normas técnicas da ABNT e da AATCC.

Além disso, observa-se que as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes possuem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública. Neste caso, já expirado esse prazo legal, abre-se margem para eventual recusa de contratação por parte do fornecedor, mesmo que este venha a ser classificado ao final da análise. Tal fato representa um risco concreto à eficácia do certame, podendo gerar frustração do processo licitatório, aumento de custos administrativos com nova licitação e prejuízos diretos à população estudantil.

Deve-se destacar, ainda, o caráter emergencial e social que a matéria assume, em virtude da aproximação do período de inverno e da necessidade urgente de entrega dos uniformes escolares, que asseguram proteção térmica, padronização e dignidade aos alunos, especialmente aqueles em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Neste contexto, a Gestora de Almoxarifado e Suprimentos da Educação manifestou-se formalmente por meio do Ofício nº 058/2025 – DME, recomendando a revogação do certame atual e a adoção da adesão a ata de registro de preços vigente de outro ente público, nos moldes do chamado "carona", como alternativa juridicamente viável, operacionalmente célere e economicamente vantajosa.

II – FUNDAMENTO LEGAL E ADMINISTRATIVO

Nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à autoridade competente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificados.

Na presente situação, restam evidenciados motivos concretos e supervenientes que comprometem a continuidade regular do certame, entre os quais destacam-se:

- A prolongada tramitação processual, com mais de quatro meses de análise e apenas 9 empresas examinadas dentre 29;

- A expiração do prazo de validade das propostas comerciais (60 dias), com risco iminente de recusa contratual;

- A inadequação técnica de grande parte das amostras apresentadas, conforme os laudos juntados aos autos;

- A urgência da aquisição para atender às demandas sociais e climáticas;

- A existência de alternativa legalmente válida e vantajosa por meio de adesão à ata de registro de preços de outro ente público, permitindo atendimento mais rápido e seguro à população-alvo da política pública.

A revogação ora proposta alinha-se, portanto, aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público, planejamento e razoabilidade, todos consagrados na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

III – DECISÃO

Diante das razões expostas, e nos termos do §3º do artigo 71 da Lei 14.133/21, fica assegurado a prévia manifestação dos interessados relativos à revogação do

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

certame, aplicando-se, por analogia, o prazo de 3 (três) dias úteis insculpido no inciso II do artigo 165 da Lei 14.133/21 para fins de manifestação.

Publique-se.

Cafelândia/SP, 27 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA LUCIA GARCIA PARRO
Data: 27/05/2025 14:31:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Lúcia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação

3

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Município de Cafelândia – SP, CNPJ 46.186.375/0001-99.

PROCESSO Nº 36/2.025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2.025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para conclusão de implantação de Estação de Tratamento de Esgoto no Distrito de Bacuriti.

SESSÃO PÚBLICA: 16/06/2025 às 09h00min.

Plataforma eletrônica: www.bllcompras.com.

Edital(is) e Anexos disponíveis: PNCP, BllCompras, Site da Prefeitura (www.cafelandia.sp.gov.br) e Setor de Licitações (Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP). Demais informações: e-mail: licitacao@cafelandia.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 98179 0069.

Cafelândia (SP), 27 de maio de 2.025.

Adriani Peruci Sanvido – Supervisora de Licitações.

.....

Terceiro Setor

Termo Aditivo

Extrato 1º Termo Aditivo

Termo de Colaboração nº 12/2025

Processo nº 666/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA e FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA DESAMPARADA "LAR ROSALIA".

OBJETO: retificação do número do termo de colaboração firmado em 15/05/2025 entre o Município de Cafelândia e a Fundação de Proteção À Criança Desamparada “Lar Rosalia”, cujo objeto é a parceria objetiva que a ENTIDADE realize o seguinte serviço de interesse público municipal oferecendo o atendimento de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade, órfãos, desabrigados, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, satisfazendo as necessidades de moradia, alimentação, saúde, convivência social, buscando garantir o direito de cidadania.

DA RETIFICAÇÃO: a) Onde se lê: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2.025

b) Leia-se: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2.025

2.2. Retificam-se neste ato todas as cláusulas e condições do Termo de Colaboração em que houver menção ao número 08/2.025, agora retificado por este instrumento para o número 12/2.025.

DATA ASSINATURA: 27/05/2025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal

.....